

ELETROMIDIA S.A.
CNPJ/ME nº 09.347.516/0001-81
NIRE 35.300.458.893

**Ata de Reunião do Conselho de Administração
realizada em 10 de março de 2020**

- 1 Data, hora e local: No dia 10 de março de 2020, às 12 horas, na sede social da Eletromidia S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 7º andar, CEP 04.542-000.
- 2 Presença: A totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
- 3 Convocação e Publicações: Dispensada a convocação prévia em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do Estatuto Social da Companhia.
- 4 Mesa: Presidente: Sr. Tiago Branco Waiselfisz. Secretária: Sra. Marina Pereira Melemendjian.
- 5 Ordem do dia: Deliberar sobre, nos termos do Artigo 18 do Estatuto Social da Companhia e do Acordo de Acionistas da Companhia arquivado em sua sede (1) a emissão, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), de 660.000 (seiscentos e sessenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, da 3ª (terceira) emissão da Companhia, totalizando, na Data de Emissão (conforme abaixo definido), o valor de R\$660.000.000,00 (seiscentos e sessenta milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta"), sob regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures; (2) a constituição em favor dos titulares das Debêntures ("Debenturistas") representados pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), em garantia do integral e pontual pagamento Obrigações Garantidas (conforme abaixo definidas) (a) pela Companhia, da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), nos termos previstos na Escritura (conforme abaixo definida) e no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definidos abaixo), bem como a autorização para celebração, pela Companhia, do Contrato de Cessão Fiduciária; e (b)

05.881.258/0001-68
05.881.258/0001-68
05.881.258/0001-68

da Fiança (conforme abaixo definida) e da Cessão Fiduciária, por parte das investidas da Companhia, a **ELEMÍDIA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE MARKETING S.A.**, sociedade por ações com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4300, 7º andar, CEP 04.538-132, na Cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.881.258/0001-68 ("Elemídia") e a **TV MINUTO S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante à CVM com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 758, 7º andar, CEP 04542-000, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 14.369.047/0001-31 ("TV Minuto", e em conjunto com a Elemídia, as "Garantidoras"), em garantia das Debêntures; **(3)** a autorização expressa para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos, tome todas as providências e adote todas as medidas necessárias: (a) à formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores (conforme abaixo definidos), de eventuais coordenadores contratados, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador (conforme definido abaixo), Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("B3"), o Agente Fiduciário, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; (b) à formalização, efetivação e administração das deliberações aqui presentes para a realização da Emissão e da Oferta, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos relacionados à Emissão e à Oferta, inclusive eventuais aditamentos; (c) ao estabelecimento de condições adicionais, praticando todos os atos necessários e firmando todos os documentos requeridos para efetivação das deliberações previstas nos itens (1) a (3) acima; e **(4)** a ratificação dos atos já praticados relacionados às deliberações acima.

6 Deliberações. Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, deliberaram os Srs. Conselheiros, por unanimidade e sem quaisquer restrições, o quanto segue:

6.1 Aprovar a emissão das Debêntures, mediante a celebração do "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Eletromídia S.A.*" ("Escritura"), e a realização da Oferta, que terá as seguintes características e condições:

- (i) Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- (ii) Data de Emissão: 20 de março de 2020 ("Data de Emissão").
- (iii) Número da Emissão: 3ª (terceira) emissão de debêntures da Companhia.

B

M



- (iv) Número de Séries: Série única.
- (v) Valor Total da Emissão: R\$660.000.000,00 (seiscentos e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").
- (vi) Quantidade de Debêntures: 660.000 (seiscentos e sessenta mil) Debêntures.
- (vii) Agente de Liquidação e Escriturador: A instituição prestadora de serviços de agente de liquidação das Debêntures é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("Agente de Liquidação", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços relativos às Debêntures). A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).
- (viii) Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UVM ("B3"), será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.
- (ix) Conversibilidade: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (x) Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, as Debêntures contarão com garantia adicional fidejussória, observado o disposto na Escritura.
- (xi) Direito de Preferência: Não haverá direito de preferência na subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Companhia.
- (xii) Repactuação Programada: Não haverá repactuação programada das Debêntures.
- (xiii) Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos

B

M

01/05/20

termos a serem previstos na Escritura, serão realizados (i) pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, à Remuneração (conforme definido abaixo), ao valor do Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), ao valor da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido) e aos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) pela Companhia, nos demais casos em que as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso.

- (xiv) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional, não sendo devido acréscimo aos valores a serem pagos. Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na Escritura, se entenderá por "Dia(s) Útil(eis)" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo ou feriado declarado nacional; e (iii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, qualquer dia que não seja sábado ou domingo ou feriado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
- (xv) Garantia Real: Como garantia do fiel, pontual e integral pagamento do Valor Total da Emissão, da Remuneração e dos Encargos Moratórios aplicáveis, bem como das demais obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, presentes e/ou futuras, previstas na Escritura, incluindo, sem limitação, qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares das Debêntures ("Debenturistas") em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), incluindo honorários e despesas advocatícias e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas pela Companhia ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com a cessão fiduciária, outorgada pela Companhia, pela Elemídia e pela TV Minuto, em caráter irrevogável e irretroatável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Cessão Fiduciária"), de todos e

B

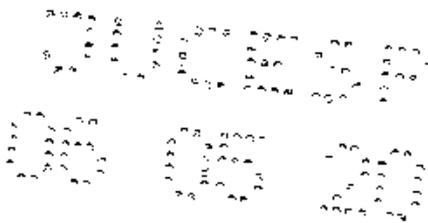
M

ELETROMIDIA S.A.

distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder designada como "Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da 3ª (Terceira) Emissão da Eletromidia S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores.

(xxxix) Demais características e aprovação da Escritura: As demais características e condições da Emissão e das Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura.

- 6.2 Nos termos do Artigo 18 do Estatuto Social da Companhia e do Acordo de Acionistas da Companhia arquivado em sua sede, conforme aditado, autorizar a constituição de Cessão Fiduciária pela Companhia, em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, observado os termos e condições previstos na Escritura e a serem estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária, bem como autorizar a celebração, pela Companhia, do Contrato de Cessão Fiduciária.
- 6.3 Nos termos do Acordo de Acionistas da Companhia arquivado em sua sede, conforme aditado, autorizar a outorga de fiança por parte das Garantidoras, que se obrigarão, como devedoras solidárias e principais pagadoras de todos os valores devidos e não pagos pela Companhia no âmbito da Emissão e da Escritura, até a liquidação das Debêntures, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos a serem previstos na Escritura.
- 6.4 Autorizar a constituição da Cessão Fiduciária, por parte das Garantidoras, em benefício dos titulares das Debêntures representados pelo Agente Fiduciário, observado os termos e condições previstos na Escritura e a serem estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária.
- 6.5 Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias: (a) à formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores, de eventuais coordenadores contratados e/ou participantes especiais, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador, Agente de Liquidação, B3, Agente Fiduciário, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; (b) à formalização, efetivação e administração das deliberações aqui presentes para a realização da Emissão e da Oferta, bem como a assinatura de todos e quaisquer instrumentos
- B
M



- relacionados à Emissão e à Oferta, inclusive eventuais aditamentos; e (c) ao estabelecimento de condições adicionais, praticando todos os atos necessários e firmando todos os documentos requeridos para efetivação da deliberação prevista nos itens 6.1 a 6.4 acima.
- 6.6 Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia e procuradores bastante constituídos relacionados às deliberações acima, à Emissão e à Oferta.
- 6.7 A Diretoria da Companhia fica autorizada a celebrar todo e qualquer contrato relacionado à Emissão e à Oferta e tomar todas as medidas necessárias relativas à captação de recursos.
- 7 Encerramento: Nada mais tratado, lavrou-se, na forma de sumário, a ata referente a esta Reunião do Conselho de Administração, ata esta que foi aprovada e assinada em livro pelos membros do Conselho de Administração e pelos membros da mesa. Mesa. Presidente: Tiago Branco Waiselfisz. Secretária: Marina Pereira Melemendjian. Membros do Conselho de Administração presentes: Rodrigo Brandão Feltosa, Tiago Branco Waiselfisz, Fabio Isay Saad, Paulo Racy Badra e Ricardo Romeiro Otero.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 10 de março de 2020.

Mesa:

Tiago Branco Waiselfisz
Presidente da Mesa

Marina Pereira Melemendjian
Secretária da Mesa

